



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**CONVITE Nº ALT20-30-2019-51**

**TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO**

**(Contratos Emprego-Inserção e Emprego-Inserção+)**

**DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	23-08-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	6	Coesão Social e Inclusão
<b>Objetivo Temático</b>	9	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.1	Inclusão ativa com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho
<b>Indicador de Realização</b>	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário - 6.396 (Meta para 2023)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário – 39% (Meta para 2023)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	30	Inclusão ativa de grupos vulneráveis
<b>Tipologia de Operação</b>	Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+)	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu (FSE)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>30 de setembro, até às 18H00</b>

## Conteúdo

Conteúdo.....	4
1. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL .....	5
2. OBJETIVOS.....	5
3. BENEFICIÁRIO.....	6
4. DESTINATÁRIOS.....	6
5. PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL.....	6
6. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	7
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	7
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	7
10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR .....	9
11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	9
12. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	9
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	9
15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	10
16. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	11
17. REGIME DE FINANCIAMENTO .....	11
18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO .....	13
19. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	14
20. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	15
21. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	15
22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	15
23. PONTO DE CONTACTO .....	16
24. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	16
ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	17
ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	18
ANEXO III - Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 2-B /2016, de 18 de janeiro.....	19
ANEXO IV - Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 21/2018, de 02 de novembro .....	20

## 1. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (doravante denominado RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015 de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), uma vez que se dirige ao organismo responsável pela execução da medida de política pública a cofinanciar.

O presente convite para apresentação de candidatura estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 – Coesão Social e Inclusão do Programa Operacional Regional Alentejo 2020 (doravante POR Alentejo 2020), incidindo o presente convite na Tipologia de Operação - Trabalho Socialmente Necessário, previsto nos artigos 35.º e seguintes do RE ISE, para os anos 2017, 2018 e 2019.

O Trabalho Socialmente Necessário integra-se num conjunto de medidas que visam promover a coesão social através do emprego e da qualificação profissional, e procuram melhorar os níveis de empregabilidade e estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram em situação de desemprego.

## 2. OBJETIVOS

O presente convite refere-se ao apoio a conceder no âmbito do Trabalho Socialmente Necessário, enquadrado nos Contratos Emprego Inserção e Contratos Emprego Inserção +, previstos na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, e regulamentados pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, em conjugação com o regime de comparticipação financeira do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I. P.), consagrado nos Despachos n.º 3150/2017, de 13 de outubro, n.º 3803/2018, de 16 de abril e n.º 3184/2019, de 22 de março, visando os seguintes objetivos:

a) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;

- b) Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- c) Satisfazer necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.

### **3. BENEFICIÁRIO**

É beneficiário do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e o artigo 37.º do RE ISE.

### **4. DESTINATÁRIOS**

São elegíveis as entidades destinatárias referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, que regulamenta os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção +, nomeadamente, serviços públicos, autarquias, entidades de solidariedade social e entidades do setor empresarial local, que desenvolvam trabalho socialmente necessário.

### **5. PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL**

São elegíveis os desempregados que cumpram os requisitos de acesso estipulados no artigo 5.º-A da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação:

#### **Contratos Emprego-Inserção:**

- Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego.

#### **Contratos Emprego-Inserção+:**

- Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

- Pessoas que não beneficiem das prestações de desemprego ou de rendimento social de inserção, inscritas como desempregadas no IEFP, I.P.:

1. Há pelo menos 12 meses;
2. Que integrem família monoparental;
3. Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados;
4. Vítimas de violência doméstica.

## 6. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite destina-se à tipologia de operações “Trabalho Socialmente Necessário” prevista na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, concretizada através de “Contrato Emprego-Inserção” (CEI) e “Contrato Empregos Inserção+” (CEI+) que cumpram os critérios previstos no respectivo diploma da política pública regulamentada pela Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de outubro, n.º 3803/2018, de 16 de abril e n.º 3184/2019, de 22 de março.

As ações elegíveis são as previstas no artigo 36.º do RE ISE:

- As que integrem atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de caráter temporário, designadamente nos domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, da requalificação ambiental ou da conservação da acessibilidade territorial e da proteção da floresta;
- As que não consistam na ocupação de postos de trabalho.

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

### 7.1 - Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente convite é de **15.000.000 M€**(quinze milhões de euros).

### 7.2 - Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

## 8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Alentejo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

## 9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de custos simplificados, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual

integra também uma componente na modalidade de custos reais relativa à comparticipação de prestações sociais dos desempregados abrangidos pelos CEI e CEI+ que delas beneficiem.

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2–B/2016, da CIC Portugal 2020, de 18 de janeiro, anexa ao presente convite (Anexo III), com alteração aprovada pela deliberação da CIC n.º 21/2018, de 15 de novembro (Anexo IV), aplicando-se as comparticipações definidas no Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março, nos termos da tabela seguinte:

APOIOS	ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO SETOR EMPRESARIAL LOCAL	ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Contrato emprego-inserção	-----	43,58€
Contrato emprego-inserção+	348,61€	392,18€

Para efeitos de comparticipação financeira dos apoios relativos a 2017 e 2018 serão aplicados os valores estipulados nos Despachos n.º 3150/2017, de 13 de abril e n.º 3803/2018, de 16 de abril respetivamente.

#### Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril

APOIOS	ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO SETOR EMPRESARIAL LOCAL	ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Contrato emprego-inserção	-----	42,13€
Contrato emprego-inserção+	337,06€	379,19€

#### Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril

APOIOS	ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO SETOR EMPRESARIAL LOCAL	ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Contrato emprego-inserção	-----	42,89€
Contrato emprego-inserção+	343,12€	386,01€

A presente modalidade de custos simplificados integra ainda, além do custo unitário resultante da aplicação da tabela anterior, a elegibilidade de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção, em regime de custos reais, quando sejam abrangidos por esta tipologia de operação desempregados beneficiários daquelas prestações sociais, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do RE ISE com o n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

## **10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **10.1 Elegibilidade do beneficiário**

O IEFP, I.P. deve assegurar e declarar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **10.2 Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na candidatura à presente tipologia as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública.

## **11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite deve ter a duração máxima de 36 meses, para CEI e CEI+. cujo início tenha ocorrido a partir de dia 1 de janeiro de 2017.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à AG.

## **12. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## **13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente convite e as 18H00 do dia 30 de setembro de 2019.

## **14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

A entidade beneficiária deve efetuar, previamente, a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## 15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Sendo que, nos termos do artigo 37.º do RE ISE, a entidade beneficiária intervém na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) para a tipologia de operação constante do n.º 4 do presente convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação própria aplicável. Contudo, e de forma a aferir o mérito absoluto da candidatura, os critérios de seleção aplicáveis serão consubstanciados na Grelha de Análise constante no Anexo I.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente convite;

ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexo Anexo I. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

**iii) Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Prazo este que poderá ser alargado até 40 dias úteis de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação, caso em sede de audiência prévia sejam apresentadas alegações contrárias à decisão final.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## **16. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

## **17. REGIME DE FINANCIAMENTO**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento num valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário proceder à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RE ISE.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte caso não haja decisão contrária por parte da Autoridade de Gestão.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 12.º do RE ISE.

No que respeita aos reembolsos relativos à operação abrangida pela tabela normalizada de custos unitários, na prestação de contas são utilizados indicadores físicos, os quais irão determinar os montantes dos apoios a processar, nos seguintes termos:

#### a) Indicadores físicos

$$\text{Volume de atividade projeto } n = \sum n.º \text{ de meses por abrangido no projeto } n$$

em que:

N.º de meses é a duração efetiva da atividade no período de referência por abrangido em cada medida constante da matriz de custos unitários.

Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de fim do projeto.

#### b) Montantes a processar

$$\text{Custo total do projeto } n = \sum (\text{custo unitário} \times \text{volume de atividade por abrangido})$$

em que:

Custo total da atividade do projeto n engloba o somatório dos produtos do custo unitário de cada medida existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma medida.

#### c) Documentos comprovativos da atividade a reembolsar

- Comprovativo da elegibilidade do promotor;
- Comprovativo da elegibilidade do destinatário;
- Situação face ao emprego;
- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;

- Apólice de seguro;
- Cópia do Termo de Aceitação assinado pela entidade acolhedora do desempregado;

Na componente de custos reais da modalidade de custos simplificados aplicável, o beneficiário tem ainda direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, apenas para as despesas abrangidas pela aplicação de custos reais, isto é, para os montantes relativos a subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção de que os desempregados abrangidos sejam beneficiários.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, sendo referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que

determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 19. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE ISE, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO Alentejo 2020, constantes da folha de rosto do presente convite (Metas 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	a indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário	%	39
Fórmula de Cálculo do Indicador de resultado	$\frac{\text{N.º de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário}}{\text{N.º de participantes em ações de trabalho socialmente necessário}} \times 100$		

O IEFP, I.P. fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, I.P. deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Assim, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 75% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

## **20. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020.

## **21. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt>

## **22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente concurso;
- Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

### 23. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193

7004-514 Évora

Telefone: +351 266 740 300

Correio eletrónico: [alentejo2020@ccdr-a.gov.pt](mailto:alentejo2020@ccdr-a.gov.pt)

### 24. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro alterado pelos Despachos 3150/2017, de 13 de abril, n.º 3803/2018 de 16 de abril e n.º 3184/2019, de 22 de março.

Évora, 07 de agosto de 2019

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

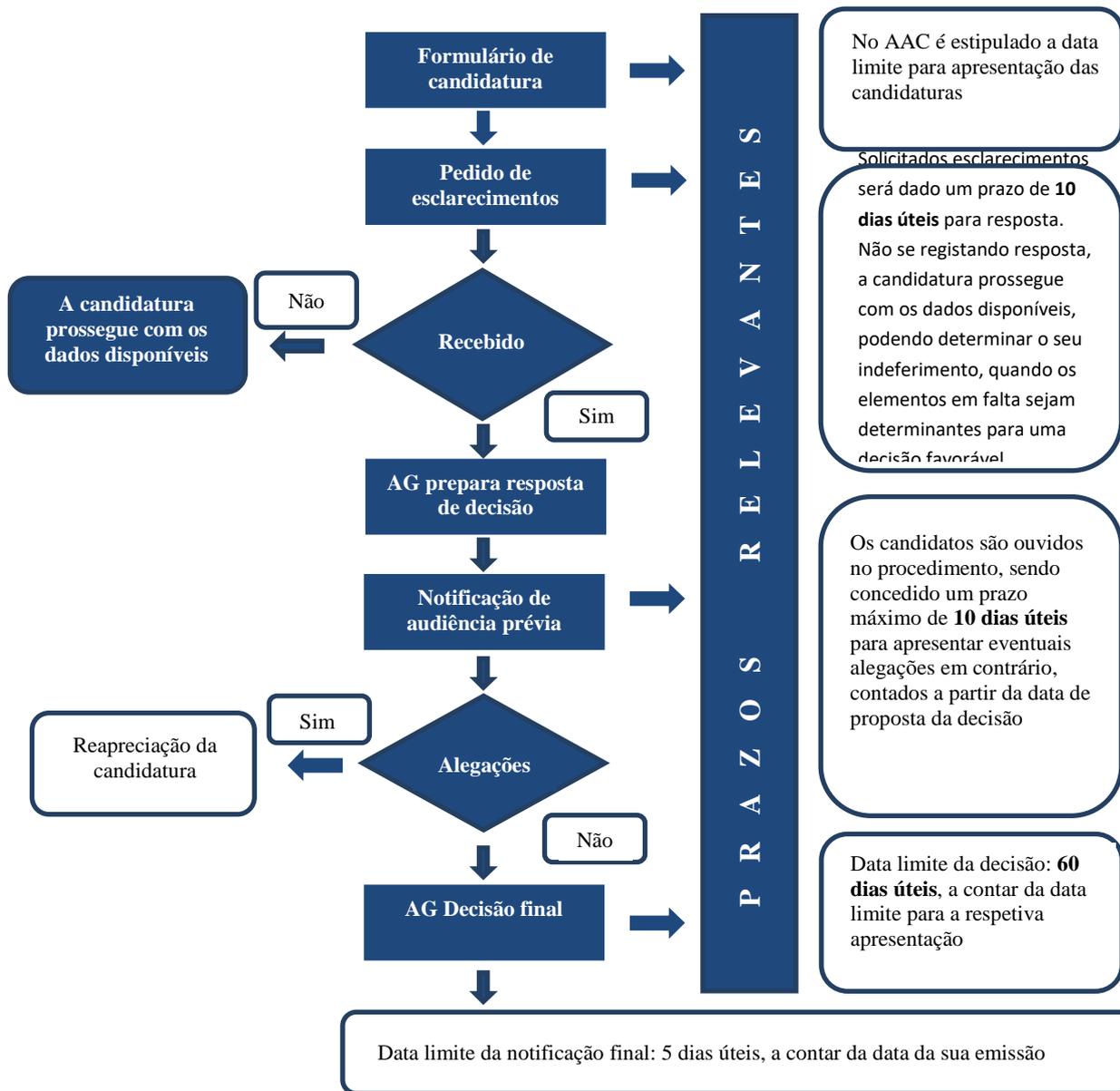
Roberto Pereira Grilo

**ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

EIXO	6	Coesão Social e Inclusão	FSE
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.i	Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade	
<b>Objetivo específico</b>	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social	
<b>Indicadores de resultado</b>	<b>Indicador</b>		<b>Metas 2023</b>
	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário		39%
	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário		6.396
<b>Tipologia de operações</b>	Inserção social de desempregados: Contratos de Inserção e Contratos de Inserção +		
<b>Tipo de beneficiários</b>	IEFP (BREPP) de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro e o artº 37º da portaria 97-A/2015 de 30 de Março. Sem prejuízo de se constituir um BREPP deve dar especial ênfase aos seguintes critérios adicionais, tendo em vista a adequada articulação com o Programa Operacional e a prossecução de resultados.		

Princípios Gerais	CrITÉRIOS de seleção	Ponderação (%)
<b>A</b>	1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta	30
	2. Relevância da operação para a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho	35
	3. Grau de contribuição da operação para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.	30
<b>E</b>	4. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5

**ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS**



**Notas:**

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

**ANEXO III - Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 2-B /2016, de 18 de janeiro****Deliberação n.º 2 – B/2016****Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao  
trabalho socialmente necessário – CEI e CEI+**

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60–A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica apresentada pelas autoridades de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, e Algarve, anexa à presente deliberação, e tendo recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários para ações relativas ao trabalho socialmente necessário, designadas CEI e CEI+, as quais são promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

CIC Portugal 2020, 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Ângelo Nelson  
Rosário de Souza

Assinado de forma digital por  
Ângelo Nelson Rosário de  
Souza  
Dados: 2016.02.05 15:38:04 Z

Nelson de Souza

## ANEXO IV - Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 21/2018, de 02 de novembro

### Deliberação n.º 21/2018

#### **Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao trabalho socialmente necessário - CEI e CEI +**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016, n.º 129/2017, n.º 19/2018 e n.º 175/2018, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, de 5 de abril, de 17 de janeiro e de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., aprovar a atualização da metodologia de custos simplificados, aprovada por Deliberação CIC n.º 2-B/2016, de 18 de janeiro, decorrente da atualização dos valores do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e do subsídio de alimentação, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar pelo Programa Operacional da Inclusão Social e do Emprego e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, no âmbito dos "Contratos Emprego Inserção" e "Contratos Emprego e Inserção +", previstos no artigo 36.º, na alínea b) do n.º 9, alínea e) do n.º 10 e alínea b) do n.º 11 todos do artigo 153.º da Portaria n.º 97-

A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018, de 23 de agosto, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 2 de novembro de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão  
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)